

# CONSTRUTORA GLASMANN LTDA

CNPJ: 44.906.326/0001-58

IE: 90926859-15

E-mail: [construtoraglasman@gmail.com](mailto:construtoraglasman@gmail.com)

Tel: (46) 98409-3177

R NELSON MACHADO, Nº 251, BAIRRO BORBA, SALGADO FILHO – PARANÁ – CEP: 85.620-000

## ANEXO I CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Comissão de Licitações  
Tomada de Preços n.º 010/2023

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, MARIA DE FATIMA GLASMANN ANTUNES, portador do RG nº 9054985-5 SESP-PR e inscrito no CPF nº 038.565.839-71, na qualidade de responsável legal pela proponente CONSTRUTORA GLASMANN LTDA, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor MARCOS RECH, portador do RG nº 10842667-5 SESP/PR e inscrito no CPF nº 089.045.979-78, é a pessoa por nós designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional) a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,



**EMPRESA: CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**

CNPJ: 44.906.326/0001-58

**ADMINISTRADORA: MARIA DE FATIMA GLASMANN ANTUNES**

CPF: 038.565.839-71

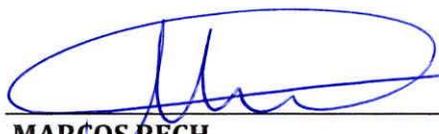
RG: 9054985-5 SESP-PR

SÓCIA-ADMINISTRADORA

**44.906.326/0001-58**

**CONSTRUTORA  
GLASMANN LTDA**

R NELSON MACHADO, Nº 251, BAIRRO BORBA,  
CEP: 85.620-000, SALGADO FILHO/PR



**MARCOS RECH**

RG: 10842667-5 SESP/PR- CREA PR-198008/D

CPF: 089.045.979-78

REPRESENTANTE CREDENCIADO

**089.045.979.78**

**MARCOS RECH  
ENGENHEIRO CIVIL**

CREA PR: 198.008/D

Município de Santo Ant. do Sudoeste  
PR  
RECEBIDO

EM 12 / 12 / 2023  
Horário: 08:54  
Comissão de Licitações

Salgado Filho/PR, 12 de dezembro de 2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME: MARCOS RECH

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AUF: 108426675 SESP PR

CPF: 089.045.979-78 DATA NASCIMENTO: 26/08/1996

FILIAÇÃO: GILBERTO LUIS RECH  
IVETE SIQUEIRA NUNES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 06324940619 VALIDADE: 04/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 18/03/2015

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcos Rech*

LOCAL: SALGADO FILHO, PR DATA EMISSÃO: 04/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 06584127616 22917289110

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1960218857

1960218857

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

*Handwritten marks in blue ink, including a large stylized 'B' and a smaller 'B' at the bottom right.*

**CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
**CNPJ. 44.906.326/0001-58**

NIRE 41210485764

Página 1 de 5

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

**MARIA DE FATIMA GLASMANN ANTUNES**, brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Parcial bens, Empresaria, nascido aos 29/09/2000, residente e domiciliada na Rua Nelson Machado, 121, Fundos, Bairro Borba,, Salgado Filho – PR, cep. 85.620-000, portador CPF. 038.565.839-71 e Rg. 9.054.985-5 SSP PR expedida em 05/08/2016; única sócia componente da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de “**CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**”, Cnpj. 44.906.326/0001-58, estabelecida na Rua Nelson Machado, 251, bairro Borba,, Salgado Filho -PR, CEP: 85.620-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 18/01/2022, sob nº 41210485764, resolvem alterar o referido contrato social como segue

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O capital social que é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a ser de 200.000,00(Duzentos mil reais), com aumento de R\$ 80.000,00( Oitenta mil reais), dividido em 80.000(Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, essas totalmente integralizadas em moeda corrente do país nesta data, com aumento de capital a sócia passará a ter a seguinte participação:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$
MARIA DE GATIMA GLASMANN ANTUNES	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**Parágrafo Primeiro: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação

**CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**  
**CNPJ. 44.906.326/0001-58**  
**NIRE 41210485764**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**DA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

6

J

B



**CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
**CNPJ. 44.906.326/0001-58**

NIRE 41210485764

Página 3 de 5

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas Mil quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído e identificado entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$
MARIA DE GATIMA GLASMANN ANTUNES	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade

**CLÁUSULA SEXTA: Administração:** A administração da sociedade limitada unipessoal cabe a sócia única **MARIA DE GATIMA GLASMANN ANTUNES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SETIMA:** A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6 v

6

**CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
**CNPJ. 44.906.326/0001-58**

NIRE 41210485764

Página 4 de 5

**CLÁUSULA OITAVA:** A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Dissolução e Liquidação da Sociedade:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito, como foro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Barracão – PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º, e 11º, inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 §3º. Todos da Lei 9.307/96, e ainda o artigo 497 do NCPC em todos os seus efeitos.

6

J

6

**CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
**CNPJ. 44.906.326/0001-58**

**NIRE 41210485764**

Página 5 de 5

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salgado Filho, 14 de fevereiro de 2022.

**MARIA DE FATIMA GLASMANN ANTUNES**  
**CPF. 038.565.839-71**

6

✓

107



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03856583971	MARIA DE FATIMA GLASMANN ANTUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2022 06:29 SOB Nº 20221014608.  
PROTOCOLO: 221014608 DE 15/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202018861. CNPJ DA SEDE: 44906326000158.  
NIRE: 41210485764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.  
CONSTRUTORA GLASMANN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)